

## CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

AVISO N.º 009/2013 - CG/CJRMB

A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, AVISA a quem possa interessar, sobre do extravio de selos físicos remetidos pela Empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meio de Pagamento e Identificação S.A. via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com destino ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, Estado de Mato Grosso, com a seguinte numeração: 2.100 (dois mil e cem) selos com a sequência alfa-numérica BAE12146 a BAE14245, com valor de face de R\$ 0,10 (dez centavos); 2.450 (dois mil quatrocentos e cinquenta) selos com a sequência alfa-numérica BAH82986 a BAH85435, com valor de face de R\$ 1,00 (um real); 1.750 (um mil setecentos e cinquenta) selos com a sequência alfa-numérica BAB27721 a BAB29470, com valor de face de R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), requerido Republicação do Aviso n.º 1/2013-DOF/CGJ, pelo Desembargador Márcio Vidal - Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. (Protocolo SAPCOR n.º 2013.6.000504-1). Belém, 02 de abril de 2013.

### PORTARIA Nº 056/2013-CJRMB

O Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94, art. 159 e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; art. 6º, XI e 8º, VII, "e" do Regimento Interno deste Órgão Correcional;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2013.6.000071-0**, bem como na Reclamação nº 2013.6.000114-8 juntada no referido procedimento e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

### RESOLVE :

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar as eventuais transgressões disciplinares cometidas pelo servidor **JOSÉ MARIA SOUSA DA SILVA**, Oficial de Justiça, cuja apuração dos fatos se dará por meio da Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 2238/2011-GP publicada no DJ nº 4864 de 18/08/2011, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 03 de abril de 2013.

Resenha nº 18/2013- CJRMB

### Reclamação nº 2013.6.000376-4

Reclamante: Danilo Clementino Lourença

Advogada: Dr. José Luiz Messias Sales, OAB/PA nº 6150-A.

Reclamado: Juízo da 11ª Vara de Cível da Capital

Decisão: (...) Analisando os autos, verifica-se que versa sobre paralisação do feito de nº 0000086-31.2011.814.0301, com trâmite pelo 11ª Vara Cível da Capital, tendo como partes interessadas José Luiz messias Sales e Banco Itaú S.A. Consoante as informações do juízo reclamado, bem como a pesquisa no Sistema LIBRA, os autos em epígrafe, encontram-se sentenciado. Posto isto, e considerando que a pretensão dos requerentes foi alcançada, mediante a prolação da sentença no feito objeto da presente reclamação, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos. Dê-se ciência desta decisão ao reclamante e reclamado. Belém, 27 de março de 2013. Desembargador **RONALDO VALLE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

### Reclamação nº 2013.6.000274-0

Reclamante: Eden Emerson Oliveira Pereira.

Reclamado: Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da Capital.

Decisão: (...) Da análise atenta dos autos e fatos trazidos ao conhecimento dessa Corregedoria de Justiça, e considerando consulta ao Sistema LIBRA, verifica-se que resta satisfeita a pretensão da reclamante, haja vista que o Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da Capital, proferiu decisão interlocutória, impulsionando assim o feito, pelo que **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação, com fulcro no art. 55, §3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça. À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 01 de abril de 2013. **Des. Ronaldo Valle**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

### Reclamação nº 2013.6.001693-2

Reclamante: Fábio Pereira de Oliveira

Advogado(a) Luanna Tomaz de Souza, OAB/PA nº 13.099

Reclamado: Juízo da 8ª Vara de Família da Capital

Decisão: (...) Da análise atenta dos autos, verifico que após ciência do magistrado do ofício nº 0431/2013- SEC- CJRMB, no qual foi encaminhado cópia da decisão proferida por este Órgão Censor, o mesmo apresentou informações atualizadas do feito. Considerando que a nova informação apresentada pelo magistrado não modifica a decisão anteriormente prolatada, mantenho a decisão de fls. 19/19v. Cumpra-se. Dê-se ciência às partes. À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 01 de abril de 2013. **Des. Ronaldo Valle**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

### Reclamação nº 2013.6.000381-3